



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I N º 9 5 4

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO POVO
EDIÇÃO DE 15/07/93

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com a entidade que especifica, e dá outras providências".-

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:"

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a celebrar convênio, na forma do Inciso IX, do Artigo 26 da Lei Orgânica do Município, com o Estado do Paraná, através da Secretaria Especial de Esportes e Turismo, para a construção de quadras de esporte polivalentes cobertas.

ARTIGO 2º - Fica também o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais especiais, com a transferência de recursos e/ou excesso de arrecadação, para cobertura das despesas com os convênios a serem firmados.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 1º de julho de 1993.

PAULO CEZAR NOCERA
Prefeito